A C Ó R D Ã O

TC-007130.989.24-7, TC-001397.989.25-2, TC-001399.989.25-0 e TC-007955.989.24-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.
Contratada(s): Construalpha Construções Ltda.
Objeto: Construção do Mercado Municipal de Itapevi, inclusive material, mão de obra e equipamentos.
Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório, pelo(s) Instrumento(s), pelo(s) Termos Aditivos e de Apostilamento: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).
Responsável(is) pelo Acompanhamento da Execução Contratual e pelo Termo de Recebimento Provisório: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal) e Antonio Carlos do Amaral Cardoso (Fiscal do Contrato).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24/05/23. Valor: R$18.643.333,23. Termo Aditivo de 11/09/24. Termo de Apostilamento de 23/10/23. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 27/12/24.
Advogado(s): Ricardo Ribas da Costa Berloffa (OAB/SP nº 185.064), Havel Zonato Ferreira Pontes Lino Ribeiro (OAB/RJ nº 206.697) e Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.
Fiscalizada por: GDF-5.
Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS ESSENCIAIS. DEFICIÊNCIAS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. TERMO ADITIVO. ALTERAÇÕES DECORRENTES DE DEFICIÊNCIAS DE PLANEJAMENTO. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHA POSTERIORMENTE SANEADA. TERMO DE APOSTILAMENTO. ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO SOBRE O CONTEÚDO OBRIGACIONAL DO CONTRATO. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **22 de setembro de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-15RT-KM1Y-7JYT-7CIO

Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da licitação, do contrato e do termo aditivo, e pela regularidade do acompanhamento da execução contratual e do termo de apostilamento.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-15RT-KM1Y-7JYT-7CIO